



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 2 de junho de 2020 - ANO III - EDIÇÃO Nº 219

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 01/2020 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2020

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, aquisição de 01 (um) veículo zero km, referente à Programação SIGTV n.º 355080320200001, celebrado entre o município São Sebastião da Grama e Ministério do Desenvolvimento Social. **ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa, o item 01 **VML COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 20 de maio de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 26/2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 02/2020, Processo n.º 26/2020, com encerramento no dia 13/05/2020, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação aquisição de 02 (dois) veículo zero km, referente ao convênio proposta n.º 11548.148000/1190-04, celebrado entre o município São Sebastião Da Grama e Ministério Da Saúde, de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital, FICA REVOGADO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao3@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 02 de junho de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 03/2020 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2020

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto Registro de preço para a eventual aquisição de suplemento alimentar para o Departamento de Saúde. **ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa **RICARDO RUBIO EPP**, os itens: 01, 04, 08 e 13, à empresa **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA**, os itens: 02, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 15, à empresa **CFV COM. DE PROD. NUTRICIOAIS E ORGANICOS EIRELLI EPP**, o item: 05, à empresa **SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, o item: 03 e à empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, o item: 14. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 01 de maio de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 24/2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 14/2020, Processo n° 24/2020, com encerramento no dia 05/05/2020, às 09:00 horas, **Registro de Preços** tendo como objetivo principal da presente licitação contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, mediante as condições estabelecidas neste edital e aquelas que compõem seus anexos para o departamento de saúde municipal, durante o período de 12 (doze) meses, **FICA REVOGADO**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao3@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 02 de junho de 2020.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

LEI N° 149, DE 02 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, visando o repasse financeiro para fins de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's, no importe de R\$ 103.397,88(cento e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou pela abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência plurianual, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 02 de junho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Líder de Assuntos Administrativos

M I N U T A

CONVÊNIO /2020

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, n° 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 8.738.140-SSP/SP, e do CPF n° 041.537.048-57, residente e domiciliado na Rua dos Bahia, n° 171, Bairro São Judas, em São Sebastião da Grama-SP, denominado **CONVENIENTE**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 71.051.536.0001/84,



situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a)
, doravante denominada **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de de 2020, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seu Título VIII, Capítulo II; a Constituição Estadual, em especial em seu Título VII, Capítulo II, Seção II; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência à saúde, especificamente aos serviços médicos para atendimento na Unidade de Urgência e Emergência, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – O Presente Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma e a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA, fornecendo Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's, conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1 – O CONVENIADO compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

2.2 – Prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos;

2.3 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2016 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

2.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

2.5 – Fornecer ao CONVENENTE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA III - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para execução do presente Convênio o CONVENENTE repassará recursos financeiros ao CONVENIADO na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 103.397,88 (cento e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) em parcela única, destinados a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, Aquisição de Equipamentos e EPI's.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.01.103020010.018000.3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O CONVENIADO apresentará à CONVENENTE a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, 30 (trinta) dias após a utilização do montante dos recursos financeiros repassados durante a vigência deste instrumento.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2016 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 - O CONVENIADO deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento dos recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.4 - A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga o CONVENIADO e efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da CONVENENTE.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços conveniados será exercida pela CONVENENTE que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, visando sempre a sua manutenção no que diz respeito à quantidade e principalmente a qualidade dos bens, objeto do presente Convênio.

6.2 - A CONVENENTE vistoriará as instalações do CONVENIADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, sempre que se fizer necessário.

6.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 – Fica a CONVENENTE autorizada a rescindir o presente convênio quando julgar necessário, e para a interrupção das atividades não causar prejuízos aos usuários, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a rescisão, a partir da comunicação.

7.2. - A rescisão ocorrerá de forma automática, sem necessidade de prévio aviso, nos casos de comprovada desnecessidade dos



serviços ora conveniados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião da Grama.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 180 dias, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado pelo período previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo interesse público e da CONVENIENTE, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 – Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, o responsável sujeitar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Sebastião da Grama, ... de de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

EDMAR AUGUSTO DA SILVA
Santa Casa de Misericórdia de Grama

Nome:
RG:

Nome:
RG:

